



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.537, de 27 de maio de 2020.

Altera o Decreto 2.471, de 18 de Março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 2º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que permite a utilização de Pregão por meio de Tecnologia de Informação, mediante regulamentação,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* do artigo 1º, o §1º do artigo 1º, o *caput* do artigo 21, os §§3º e 9º do artigo 26, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º É facultativo à utilização do pregão, na forma eletrônica, de que trata este decreto, pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e os fundos especiais, ficando obrigatório somente para utilização de recursos da união, recorrentes de transferência voluntária, tais como: convênios e contrato de repasse.

[...]

Art. 21. Os editais serão disponibilizados na íntegra no www.pmna.ms.gov.br, site oficial do Município de Nova Andradina-MS.

Art. 26. ...

[...]



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 2.537/2020 p. 2

§3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha disponibilizado pelo gerenciador do sistema.

[...]

§9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 27 de Maio de 2020.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0887
Data 09/07/20